

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 469/2006-PGJ, DE 14 DE JULHO DE 2006
(PT. Nº. 76.209/06)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Compilado até [Resolução nº 1.039/2017-PGJ](#), de 16 de agosto de 2017.

Disciplina o plantão de Promotores de Justiça nas comarcas do interior, para a atuação aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 19, inciso XII, alínea "c", da [Lei Complementar Estadual nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993, e considerando que o [Provimento nº. 1154 do Conselho Superior da Magistratura](#), publicado na edição de 20 de junho de 2006 do Diário Oficial do Estado, deu nova disciplina aos plantões judiciários, estendendo sua abrangência territorial a todas as sedes de circunscrições judiciárias, bem como a conveniência de alterar as normas que atualmente disciplinam o comparecimento de Promotores de Justiça a esses plantões, resolve:

Art. 1º. Nas comarcas que forem sede de circunscrição judiciária, o Ministério Público manterá plantão de Promotores de Justiça, aos sábados, domingos e feriados, para:

I – a atuação no plantão judiciário, em todas as matérias em que lhe caiba intervir;

II – a oitiva informal dos adolescentes que tenham sido apreendidos, em qualquer comarca da circunscrição, por suspeita de cometimento de atos infracionais, bem como para o cumprimento das demais providências iniciais, inclusive oferecimento de representação, se for o caso, tendentes à apuração do fato e à verificação da legalidade da apreensão e da necessidade da manutenção da custódia.

Art. 2º. O plantão se inicia às 9 (nove) horas e só termina com a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo a quem esteja escalado o atendimento de todos os casos urgentes apresentados nesse período.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça escalado deverá:

I – das 9 (nove) às 13 (treze) horas, permanecer no local especificamente reservado ao plantão na sede da circunscrição judiciária;

II – comunicar ao responsável pelo plantão policial o número de telefone ou o endereço em que poderá ser localizado, para o atendimento dos casos apresentados fora do horário referido no inciso anterior.

~~Art. 3º. Atuarão em cada plantão apenas um Promotor de Justiça e um servidor do Ministério Público, conforme escala previamente aprovada. (Alterado pela Resolução [1015/2017](#), de 17/03/2017)~~

Art. 3º. Atuarão em cada plantão Promotores de Justiça no mesmo número de Juízes de Direito designados para atuar pelo Tribunal de Justiça, conforme escala previamente aprovada. (Alterado pela Resolução nº [1.034/2017 – PGJ](#), de 23/06/2017)

~~**Parágrafo Único** – Admitir-se-á a participação de mais um servidor do Ministério Público, desde que haja a necessidade, devidamente justificada na própria escala. (Incluído pela Resolução [1015/2017](#), de 17/03/2017)~~

Parágrafo único. Atuará no plantão 1 (um) servidor do Ministério Público, conforme escala previamente aprovada, observando-se ainda o seguinte: (Redação dada pela Resolução nº [1.039/2017](#), de 16/08/2017).

I - Em caso de necessidade devidamente justificada na própria escala, poderão atuar até 3 (três) servidores; (Incluído pela Resolução nº [1.039/2017](#), de 16/08/2017)

II - O número de servidores não poderá ser superior ao número de membros designados. (Incluído pela Resolução nº [1.039/2017](#), de 16/08/2017).

Art. 4º. As Promotorias de Justiça de cada circunscrição judiciária, em reunião conjunta e com a presença dos Promotores de Justiça titulares que as integram, deliberarão consensualmente sobre a escala de participação nos plantões judiciários. (Redação dada pela Resolução nº [660-PGJ](#), de 16/09/2010)

§ 1º. A escala referida neste artigo se reportará aos cargos de Promotor de Justiça, com a indicação da ordem sequencial a ser observada, em sistema de rodízio obrigatório, e será encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º. É obrigatória a participação dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, lotados nas comarcas das circunscrições judiciárias do Interior, nos plantões judiciários em

todos os dias em que não houver expediente forense. *(Redação dada pela Resolução nº [660-PGJ](#), de 16/09/2010)*

§ 3º. Se não houver consenso quanto à elaboração da escala, caberá ao Procurador-Geral de Justiça fixar a escala definitiva, providenciando a divulgação resumida da decisão por meio de aviso.

§ 4º. Compete ao secretário-executivo ou, sendo o caso, aos secretários-executivos das Promotorias de Justiça da sede da circunscrição judiciária a adoção das providências para a realização da reunião conjunta referida no “caput” deste artigo e a comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça referido no § 1º.

§ 5º. A alteração da escala observará o disposto no “caput” e no § 3º deste artigo, inclusive na hipótese de destinação de novo cargo de Promotor de Justiça.

§ 6º. No caso de vacância, afastamento, licença ou férias do membro do Ministério Público, participará do plantão aquele que estiver designado para responder pelo cargo respectivo.

§ 7º. O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão será substituído pelo seguinte na ordem da respectiva escala, competindo àquele as providências necessárias à comunicação tempestiva ao substituto.

§ 8º. Não se aplica o § 7º deste artigo nos seguintes casos: *(Incluído pela Resolução nº [1.034/2017-PGJ](#), de 23/06/2017)*

I- indicação e concordância de substituto pelo Promotor de Justiça; *(Incluído pela Resolução nº [1.034/2017-PGJ](#), de 23/06/2017)*

II- consenso entre Promotores de Justiça para permuta de posição na escala. *(Incluído pela Resolução nº [1.034/2017-PGJ](#), de 23/06/2017)*

Art. 5º. Caberá ao secretário-executivo ou, sendo o caso, aos secretários-executivos da Promotoria de Justiça da sede da circunscrição judiciária a remessa por ofício, ao Juízo Diretor da sede da circunscrição, de cópia da escala de plantão definitiva para eventual contato fora do horário de funcionamento do plantão judiciário.

Art. 6º. Nas sedes das comarcas onde atualmente são realizados os plantões da Infância e Juventude e nas sedes onde já são realizados os plantões judiciais, em conformidade com os Atos Normativos nº. [134-PGJ](#), de 17 de dezembro de 1997, e nº. [139-PGJ](#), de 23 de janeiro de 1998, as escalas já homologadas pela Promotoria de Justiça serão aproveitadas para os fins a que se destina esta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor em 22 de julho de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos nº [134-PGJ](#), de 17 de dezembro de 1997, e nº. [139-PGJ](#), de 23 de janeiro de 1998.

São Paulo, 14 de julho de 2006.

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.116, n.133, p.90, de 15 de julho de 2006.](#)